Câmara Municipal de Alegre - ES
04

PROJETO DE LEI Nº 038/2021

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS VI, XIII E XVII E, ACRESCENTA §4º NO ART. 175 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.608/2003 – CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "b", do inciso XIII, do Art. 175, da Lei Municipal nº 2.608/2003, passa a ter a seguinte redação:

Art. 175 -

.....

VI – RESTAURANTES, BARES, BOTEQUINS, CONFEITARIAS, BILHARES, LANCHONETES, PIZZARIAS, TRAILERS e SIMILARES:

a) Domingo à quinta feira, das 07 às 24:00h.
b) Sexta, sábado e véspera de feriados, das 07 às 01 horas do dia seguinte.

XIII – CLUBES, DANCING, BOITES E SIMILARES, INCLUSIVE ALUGADOS PARA EVENTOS PARTICULARES.

a) Domingo à quinta feira, das 07 às 24:00h.
b) Sexta, sábado e véspera de feriados, das 07 às 02 horas do dia seguinte.

XVII – ESTABELECIMENTOS DEFINIDOS NO INCISO VI, COM MÚSICA AO VIVO OU SOM MECÂNICO:

a) Sexta, sábado e véspera de feriados, das 07 às 02 horas do dia seguinte.

....

§ 4º. Os estabelecimentos definidos nos incisos VI e XIII que forem localizados em áreas não residências ou fora do perímetro urbano, terão o seu horário de funcionamento estendido por 02 (duas) horas às Sextas feiras, sábados e vésperas de feriados, e por 01 (uma) hora de domingo às quintas feiras.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 14 de julho de 2021.

NEMRÔD EMERICK (NIRRÔ)
Prefeito Municipal